

## **Edital de Chamamento Público nº 02/SME/2026**

**Processo Administrativo nº 3.386/2026**

### **PREÂMBULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 3.386/2026**

**MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 7.440/17

**OBJETO:** Parceria, na modalidade Termo de Colaboração, para execução de parceria destinada ao funcionamento de Unidades Escolares de Educação Infantil – Creche, mediante recebimento de subvenção do Município de Itaquaquetuba

**PRAZO:** 2 (dois) anos

O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, objetiva a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas e que tenham como finalidade estatutária o atendimento à área de Educação, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto municipal nº 7.440, de 14 de fevereiro de 2017, interessadas em celebrar Termo de Colaboração (TC), para execução de parceria destinada ao funcionamento de Unidades Escolares de Educação Infantil – Creche, mediante recebimento de subvenção do Município de Itaquaquetuba, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Avisos e alterações sobre este Edital serão publicados no Diário Oficial da Cidade de Itaquaquetuba.

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para fins deste Edital e seus anexos, os termos listados a seguir têm os significados abaixo descritos:

| <b>Termo</b>                                 | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Administrador Público</b>                 | Agente público da SME competente para assinar o Termo de Colaboração com a OSC parceira para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme Lei Federal nº 13.019/14.                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Anexos</b>                                | Documentos que integram o Termo de Colaboração e o Edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Bens Remanescentes</b>                    | Bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Comissão de Monitoramento e Avaliação</b> | Órgão colegiado destinado ao monitoramento e avaliação da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.                                                |
| <b>Comissão de Seleção</b>                   | Órgão colegiado destinado a processar e julgar o Chamamento Público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Dirigente</b>                             | Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.                                                                                 |
| <b>Gestor da Parceria</b>                    | Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.                                                                                                                                                                                                |
| <b>OSC</b>                                   | Qualquer Organização da Sociedade Civil que se enquadrar no conceito previsto no art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/14.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Parceria</b>                              | Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação. |
| <b>Plano de Trabalho</b>                     | Anexo integrante do Termo de Colaboração, é o documento que contém a previsão da estimativa de recursos e despesas, as metas, a forma de execução do objeto e a metodologia de aferição do cumprimento das metas fixadas para a parceria.                                                                                                                                                                             |
| <b>Prestação de Contas</b>                   | Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, além da compatibilidade financeira da                                                                                                                                                                                      |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                       | parceria, compreendendo duas fases: (I) apresentação de contas, de responsabilidade da OSC, e; (II) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.                                                                  |
| <b>Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação</b> | Documento elaborado pelo gestor da parceria, para monitoramento e avaliação da OSC e da correspondência com o Plano de Trabalho e Legislação pertinente.                                                                                                                                                         |
| <b>Semecti/SME/SEME</b>                               | Secretaria Municipal de Educação                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Termo de Colaboração</b>                           | Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.             |
| <b>Termo de Fomento</b>                               | Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. |

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

2.1.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

2.1.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS;

2.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;

2.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

2.1.5. ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.6. ANEXO VI – MODELO DO PLANO DE TRABALHO;

2.1.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE BENS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.2. O Presente Edital, com os respectivos anexos, estará disponível no sítio eletrônico do Município de Itaquaquetuba, por meio do link <https://semecti.com.br/> e do Diário Oficial de Itaquaquetuba (<https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/diario-oficial/>). A SME não se responsabiliza pela autenticidade do teor do Edital e seus anexos obtidos ou conhecidos em

locais e formas distintas das previstas neste item.

**2.3.** Com exceção das obrigações previstas no Termo de Colaboração, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à parceria e disponibilizados pela SME têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao objeto, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas e à participação no Chamamento Público, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

**2.4.** Ao participar do presente Chamamento Público, os proponentes declaram ter conhecimento e aceitar todas suas regras e condições.

**2.5.** Em caso de divergência entre os anexos e o presente Edital, prevalece o disposto no Edital.

### **3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**3.1.** A finalidade do presente Edital é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o Município de Itaquaquecetuba, por meio da formalização de Termos de Colaboração (TC), para a consecução de atividades com finalidade de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

**3.2.** A parceria, desde o procedimento de seleção até seu encerramento, reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/14, pelo Decreto Municipal nº 7.440/17, pelo presente Edital e o respectivo Termo de Colaboração, além das demais normas correlatas.

**3.3.** O período de vigência do Termo de Colaboração é de 02 (dois) anos, prorrogável por até mais 03 (três) anos, a contar da data da ordem de início, conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 7.440/17.

**3.4.** A classificação das propostas apresentadas observará sua compatibilidade com a natureza do serviço almejado pelo Sistema Público Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

### **4. DO OBJETO**

**4.1.** O presente Edital tem por objeto a realização de parcerias entre OSCs e o Município de Itaquaquecetuba, para o atendimento das Unidades Escolares de Educação Infantil – Creche, sob administração e gerenciamento financeiro de recursos providenciados pela Administração Pública à Associação.

**4.2.** A OSC parceira se comprometerá com a execução do serviço de atendimento educacional das crianças matriculadas na Educação Infantil – Creche, no contexto do Sistema Público Municipal de Ensino, com estudantes de **idade entre 0 (zero) e 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.**

**4.3.** São consideradas ações em Educação aquelas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, e que estejam em conformidade com os objetivos e as metas explicitados no Currículo Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba.

**4.4.** As Unidades Escolares de Educação Infantil objeto do presente Chamamento Público são as aquelas já em funcionamento, as que serão inauguradas e as com Termos de Colaboração encerrados ou disponíveis por rescisão contratual.

## **5. DO PRAZO DA PARCERIA**

**5.1.** O prazo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento será de 02 (dois) anos, contados da data de ordem de início, podendo ser prorrogado nas condições dispostas no Termo de Colaboração, até o limite máximo de 05 anos, conforme disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 7.440/17.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS**

**6.1.** Observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, poderá participar deste Chamamento Público a OSC que preencher as seguintes condições:

- 6.1.1.** Cumpra com os requisitos do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/14;
- 6.1.2.** Tenha, como objeto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente vinculados à educação e pedagogia;
- 6.1.3.** Seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, no caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será



transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, vide art. 33, inciso III da referida lei;

- 6.1.4.** Seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6.1.5.** Possua, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contado de sua inscrição até o momento de apresentação da proposta;
- 6.1.6.** Comprove dispor de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas neste Edital, bem como garanta o cumprimento das metas estabelecidas;
- 6.1.7.** Não tenha fins lucrativos, de modo que aplique integralmente seus recursos na consecução do respectivo objeto social;
- 6.1.8.** Seja diretamente responsável pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, respondendo perante a SME pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- 6.1.9.** Comprove possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características e prazos;
- 6.1.10.** Comprove o atendimento aos demais requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 7.440/17 para celebração de parceria, além das exigências deste Edital e seus anexos.

**6.2.** É vedada a participação, neste Chamamento Público, de OSC que:

- 6.2.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 6.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas referente a parceria anteriormente celebrada;
- 6.2.3.** Tenha como dirigente membro de Poder Público, do Ministério Público, Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.2.4.** Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- 6.2.4.1.** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- 6.2.4.2.** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 6.2.4.3.** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 6.2.5.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 6.2.5.1.** Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 6.2.5.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.2.5.3.** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 6.2.5.4.** Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 6.2.7.** Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 6.2.7.1.** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- 6.2.7.2.** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 6.2.7.3.** Considerada responsável por ato de improbidade.

(<https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial>), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da apresentação de propostas, a contar da publicação.

7.2. O prazo para apresentar impugnações e solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital é de **10 (dez) dias úteis**, a partir de sua publicação. As respostas às referidas indagações serão divulgadas em até 02 (dois) dias úteis antes da entrega de propostas e Planos de trabalho pelas OSCs.

7.2.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão versar exclusivamente sobre eventuais vícios, ilegalidades, omissões ou incongruências constantes do instrumento editalício, sendo admitidos apenas dentro do prazo fixado para essa finalidade.

7.2.2. A impugnação ao Edital não se confunde com o recurso administrativo interposto contra o resultado preliminar do certame, o qual deverá se limitar à análise da aplicação dos critérios de julgamento às propostas apresentadas, vedada a rediscussão de regras, exigências, critérios ou disposições previstas neste Edital.

8. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA**

8.1. O processo de seleção do presente Chamamento Público respeitará o seguinte cronograma:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                             | Datas                                                                                                          |
|-------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público.                    | 23/02/2026                                                                                                     |
| 2     | Esclarecimentos e Impugnações ao Edital de Chamamento Público. | Protocolo: Até 09/03/2026<br><br>Resposta: Até 2 (dois) dias úteis antes da data de apresentação das propostas |
| 3     | Entrega das propostas e Plano de Trabalho pelas OSCs.          | 01/04/2025                                                                                                     |
| 4     | Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.     | Até 16/04/2025                                                                                                 |
| 5     | Divulgação do resultado preliminar.                            | 22/04/2026 (Previsão)                                                                                          |



|           |                                                                                                                |                                                                                                  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6</b>  | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.                                                        | 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar                             |
| <b>7</b>  | Publicação da lista de classificação definitiva, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para interposição de recursos            |
| <b>8</b>  | Envio dos Documentos de Regularidade pela(s) proponente(s) vencedora(s).                                       | 5 (cinco) dias úteis após a publicação da lista de classificação definitiva das proposta         |
| <b>9</b>  | Análise dos Documentos de Regularidade da(s) proponente(s) selecionada(s).                                     | 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para envio dos documentos de regularidade |
| <b>10</b> | Homologação e publicação do resultado definitivo do Chamamento Público                                         | 2 (dois) dias úteis após a análise dos Documentos de Regularidade                                |

**8.2.** A entrega da proposta de parceria e Plano de Trabalho será realizada no prazo previsto no cronograma do item 8.1.

**8.3.** As propostas serão encaminhadas à Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do Terceiro Setor em envelope fechado, o qual conterá a identificação da instituição proponente, meios de contato e a inscrição “*Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 02/SME/2026*”. Sua entrega deve ser realizada pessoalmente no Departamento de Assessoria Técnica, localizado no seguinte endereço: Rua Uberlândia, n.º 57, Vila Virgínia – 2o andar - Itaquaquetuba – SP, CEP: 08573-020 – Tel: (11) 4647-5200:

**8.3.1.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. Ao final, deve conter assinatura do representante legal da OSC proponente;

**8.3.2.** Deve ser entregue, em conjunto com o envelope, uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta;

**8.3.3.** São requisitos obrigatórios constar da proposta as seguintes informações:

**8.3.3.1.** Plano de Trabalho devidamente preenchido, conforme Anexo VI;

**8.3.3.2.** Descrição da atividade desenvolvida pela OSC e seu nexa com o projeto proposto;

**8.3.3.3. Ações** a serem executadas para cumprimento da parceira, **metas** a serem atingidas e **indicadores** que aferirão seu efetivo cumprimento;

**8.3.3.4.** Cronograma de execução das ações e cumprimento das metas, e;

**8.3.3.5.** Valor global estimado da parceria, que esteja de acordo com os valores estabelecidos pela SME, a título de subvenção ao projeto, nos limites estabelecidos neste Edital, fixado para cada unidade escolar subvencionada, conforme quadro de recursos humanos previsto no Regimento Comum das Escolas (Decreto nº 7.488/2017) – Quadro referência no item 18.5.

**8.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, não serão aceitas novas candidaturas, bem como adendos ou esclarecimentos que não foram formalmente requisitados pela Administração Pública.

**8.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta ao presente Chamamento Público. Caso haja mais de uma proposta da mesma OSC dentro do prazo, será considerada apenas a mais recente.

## **9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**9.1.** Findo o prazo para envio de propostas, a Comissão de Seleção iniciará a abertura dos envelopes e a avaliação das propostas.

**9.1.1.** A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de encerramento do prazo para apresentação de propostas, para conclusão do julgamento e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção:

**9.1.1.1.** O prazo de análise da Comissão de Seleção pode ser prorrogado, de forma devidamente justificada, em até 05 (cinco) dias úteis.

**9.2.** A Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs proponentes, podendo realizar, a qualquer tempo, diligências para verificação da autenticidade de informações e documentos apresentados ou para esclarecer omissões e dúvidas.

**9.2.1.** Esta etapa tem caráter eliminatório e classificatório, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência em todo o certame.

**9.3.** A avaliação, pontuação e classificação das OSCs proponentes serão realizadas de

acordo com os critérios de julgamento apresentados no quadro do item 9.4. deste Edital.

**9.4.** As propostas de parceria serão analisadas considerando o seguinte quadro de pontuação, as exigências legais deste Edital e a verba de repasses municipais prevista para a(s) futura(s) parceria(s):

| Critério de Julgamento                                                                                                                                                                                                                                                                    | Metodologia                                                                                                                                                                | Pontuação                                                                                                                                                                                                                                | Pontuação Máxima |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| (I) Consistência técnica e conceitual das atividades a serem realizadas pela OSC, com (II) informações detalhadas sobre o Plano de Trabalho a ser executado, com (III) metas tangíveis e (IV) indicadores que aferirão seu devido cumprimento, além de (V) cronograma de prazos factível. | Análise das especificações das atividades da OSC indicadas pelo Plano de Trabalho e a consonância com as diretrizes e metas esperadas com a parceria.                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Grau pleno de atendimento (3,5 pontos)</li> <li>➤ Grau satisfatório de atendimento (1,75 ponto)</li> <li>➤ Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)*.</li> </ul>                     | 3,5              |
| Adequação da proposta aos objetivos do Currículo Municipal de Educação de Itaquaquecetuba.                                                                                                                                                                                                | Análise da congruência do Plano de Trabalho apresentado com as metas do Currículo Municipal de Educação, considerando abrangência de atendimento e metodologia pedagógica. | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Grau pleno de adequação (1,5 ponto)</li> <li>➤ Grau satisfatório de adequação (0,75 ponto)</li> <li>➤ Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)*</li> </ul> | 1,5              |
| Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, além de experiência comprovada em parcerias com o Poder Público e/ou outras atividades de gestão em                                                                                                                                     | (I)Análise de documentos comprobatórios de parcerias anteriormente celebradas e resultados obtidos,                                                                        | <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos).</li> <li>➤ Grau satisfatório de capacidade</li> </ul>                                                                                |                  |

|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                          |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| projetos relacionados ao objeto da parceria.                                                                         | com ênfase em projetos relacionados ao objeto da presente parceria. (ii) Análise da capacidade técnico-operacional por meio dos documentos apresentados, garantindo a qualificação dos colaboradores e equipamentos utilizados pelo período da parceria. | técnico-operacional (1,0 ponto).<br><div>➤ Grau insatisfatório de capacidade técnico-operacional (0,0)*</div>                                                                            | 2,0  |
| Adequação da proposta ao valor de referência constante neste Edital, com previsão expressa do valor global estimado. | Análise do valor de Repasse mensal e global da parceria com a previsão de valor global apresentada pela OSC, considerando a distribuição factível e coesa entre os itens de despesas previstos no Plano de Trabalho.                                     | <div>➤ Estimativa de valor global de acordo com o valor global de referência (1,50 ponto)</div> <div>➤ Estimativa de valor global em desacordo com o valor de referência (0,0)*</div>    | 1,50 |
| Boas Práticas de Gestão Administrativa e Financeira                                                                  | Análise dos documentos financeiros apresentados pela OSC proponente, comprovando ilibada gestão de recursos próprios e/ou advindos de parcerias anteriores, a fim de garantir o devido cumprimento mensal                                                | <div>➤ Grau pleno de boas práticas de gestão administrativa e financeira (1,50 ponto).</div> <div>➤ Grau satisfatório de boas práticas de gestão administrativa e financeira (0,75</div> | 1,50 |

|                                |                                                                                                                                                                                               |                                                                                                |             |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                                | de Prestação de Contas e continuidade sadia da execução do objeto da parceria, além de prévias Prestações de Contas apresentadas à Municipalidade de Itaquaquecetuba em parcerias pregressas. | ponto).<br>➤ Grau insatisfatório de boas práticas de gestão administrativa e financeira (0,0)* |             |
| <b>Pontuação Máxima Global</b> |                                                                                                                                                                                               |                                                                                                | <b>10,0</b> |

**9.5.** A atribuição de nota (0,0) “zero” em qualquer um dos critérios elencados no item 9.4. ensejará em eliminação da proposta.

**9.5.1.** Em caso de Pontuação Máxima Global inferior a 6,0 (seis), a proposta será considerada insuficiente e também ensejará em eliminação da OSC proponente deste certame.

**9.6.** Para aferição do critério de julgamento da “*Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, além de experiência comprovada em parcerias com o Poder Público e/ou outras atividades de gestão em projetos relacionados ao objeto da parceria*”, disposto no quadro de pontuação do item 9.4., são admitidos quaisquer documentos oficiais que atestem a experiência prévia da proponente no desenvolvimento de parcerias com a Administração Pública ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades relacionadas às disposições do presente Edital.

**9.6.1.** Para aferir a qualidade dos colaboradores e equipamentos da instituição, são admitidos quaisquer documentos oficiais que atestem a experiência da equipe que atuará com a execução do objeto da parceria, seja na administração da OSC ou na unidade escolar, com destaque para:

**9.6.1.1.** Relatório de atividades com comprovação em ações nacionais e/ou internacionais desenvolvidas;

**9.6.1.2.** Declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente



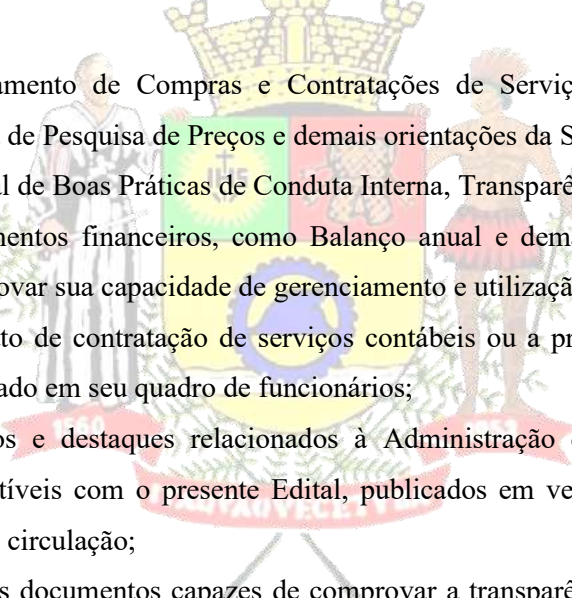
constituídos;

**9.6.1.3.** Diploma ou certificado de graduação ou pós-graduação, em área de conhecimento relacionada ao objeto da parceria.

**9.7.** Os profissionais responsáveis pelas atividades das OSCs deverão ter experiência compatível com a atribuição, inclusive para oferecimento de atividades a diversas faixas etárias:

**9.7.1.** A OSC parceira deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de profissionais munícipes do Município de Itaquaquetuba.

**9.8.** Para aferição do critério de julgamento relativo às “Boas Práticas de Gestão Administrativa e Financeira”, a OSC proponente poderá apresentar:

- 
- 9.8.1.** Regulamento de Compras e Contratações de Serviços compatível com a prática de Pesquisa de Preços e demais orientações da SME;
  - 9.8.2.** Manual de Boas Práticas de Conduta Interna, Transparência e *Compliance*;
  - 9.8.3.** Documentos financeiros, como Balanço anual e demais livros fiscais, para comprovar sua capacidade de gerenciamento e utilização de recursos;
  - 9.8.4.** Contrato de contratação de serviços contábeis ou a presença de profissional habilitado em seu quadro de funcionários;
  - 9.8.5.** Prêmios e destaques relacionados à Administração de unidades escolares compatíveis com o presente Edital, publicados em veículos de imprensa de grande circulação;
  - 9.8.6.** Demais documentos capazes de comprovar a transparência e regularidade da administração financeira da associação.

**9.9.** Serão eliminadas as propostas:

- 9.9.1.** Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 9.9.2.** Que recebam nota 0,0 (zero) em algum dos critérios de julgamento;
- 9.9.3.** Em desacordo com o exigido neste Edital;
- 9.9.4.** Com ausência de elementos fundamentais para análise das propostas;
- 9.9.5.** Com valor incompatível com o objeto da parceria, inviabilizando economicamente a proposta.

**9.10.** As propostas válidas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, nos termos do item 9.1.

**9.10.1.** A pontuação total é obtida pela média aritmética das notas determinadas por cada membro da Comissão de Seleção, respeitados os critérios de julgamento propostos.

**9.11.** Na hipótese de empate entre pontuações totais, decidir-se-á sucessivamente pela OSC proponente que houver mais bem pontuado no primeiro critério de julgamento descrito no item 9.1., e assim seguidamente aos demais:

**9.11.1.** Caso o empate persista, será considerada melhor classificada a OSC proponente com sede no Município há mais tempo.

**9.11.2.** Se, mesmo assim, o empate seguir, realizar-se-á sorteio com as OSCs nessa condição, na sede da SME.

**9.12.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**10.1.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página oficial da SME, na internet ([www.semecti.com.br](http://www.semecti.com.br)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município ([https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br](https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/diario-oficial) > diário-oficial):

**10.1.1.** O resultado preliminar de seleção conterá a lista de classificação prévia das OSCs proponentes e o total de pontos obtido por cada uma.

**10.2.** Somente após a publicação da lista de classificação as OSCs proponentes terão que apresentar os documentos de regularidade previstos no item 11 deste Edital.

## **11. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE**

**11.1.** A proponente cuja proposta de parceria tenha sido classificada na Fase de Apresentação de Propostas, será intimada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Resultado Definitivo da Etapa de Seleção das Propostas:

**11.1.1.** Regularidade jurídica, por meio de apresentação de:

**11.1.1.1.** Estatuto Social Consolidado e/ou de Ato de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, contendo expressamente:



**11.1.3.** Declarações constantes dos Anexos I a IV deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, com firma reconhecida por Cartório competente.

**11.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa previstas no item 11.1.2. deste Edital.

**11.2.1.** As certidões deverão estar com o prazo de validade em vigência à época da análise dos documentos de regularidade.

**11.3.** Os Documentos de Regularidade deverão ser entregues, presencialmente, em envelope fechado, com identificação da OSC proponente e do respectivo Edital, no prazo fixado no cronograma do item 08 deste Edital, e após a divulgação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos do Terceiro Setor, no Departamento de Assessoria Técnica da SME, localizado no seguinte endereço: Rua Uberlândia, n.º 57, Vila Virgínia – 2º andar - Itaquaquecetuba – SP, CEP: 08573-020 – Tel: (11) 4647-5200.

**11.3.1.** O representante da OSC proponente que realizar a entrega do envelope deverá comprovar poderes específicos para representação perante a Comissão de Seleção, mediante a apresentação de:

**11.3.1.1.** Documento oficial com foto do representante;

**11.3.1.2.** Instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar atos referentes a este Chamamento Público, com firma reconhecida;

**11.3.1.3.** Estatuto Social ou ato constitutivo análogo da Associação comprovando a legitimidade para outorga de poderes ao representante.

**11.3.2.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma proponente neste Chamamento Público.

**11.4.** Constatada irregularidade total ou parcial dos documentos apresentados pela OSC, esta será notificada a apresentar, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, novos documentos que possam sanear os pontos questionados.

**11.4.1.** Se a Associação, nos termos do item 11.4., não apresentar os devidos documentos no prazo ou apresentá-los novamente com irregularidades, a Comissão de Seleção registrará sua eliminação.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Após a análise dos documentos de regularidade, a Comissão de Seleção homologará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, o resultado definitivo do Chamamento Público, apresentando descrição resumida a respeito:

- 12.1.1.** Do mérito da proposta de parceria vencedora e a conformidade do plano de trabalho apresentado com os objetivos da Administração Pública;
- 12.1.2.** Da viabilidade da execução da parceria, com a correlação entre o valor de repasses municipais estipulado e o montante global previsto pela associação;
- 12.1.3.** Da designação do gestor da parceria;
- 12.1.4.** Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
- 12.1.5.** Das eliminações registradas por irregularidade nos documentos apresentados.

**12.2.** O Chamamento Público será encaminhado ao(à) Secretário(a) da respectiva Pasta, que procederá o seu envio ao Chefe do Executivo Municipal, o qual homologará e divulgará o resultado do Chamamento Público com a lista de classificação definitiva das proponentes, em página do sítio oficial da Pasta e no Diário Oficial de Itaquaquetuba.

**12.3.** A homologação do resultado não obriga a Administração Pública e nem gera direito à OSC vencedora à celebração da parceria.

- 12.3.1.** O resultado definitivo obriga a Administração Pública a respeitar o resultado e a ordem do Chamamento Público caso venha a celebrar a parceria pretendida.

**12.4.** A Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção, convocando a OSC vencedora para celebrar o respectivo Termo de Colaboração, nos termos do Anexo VI.

**12.5.** A OSC vencedora poderá assumir a administração de, no máximo, 05 (cinco) creches, considerando suas capacidades operacional e administrativa.

## **13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**13.1.** Compete ao Secretário da Secretaria de Educação a celebração do Termo de Colaboração.

- 13.1.1.** A convocação para celebração da parceria será expedida pela Comissão de Seleção.

**13.2.** O prazo para manifestação de aceite ou desistência da OSC vencedora convocada, após ciência da comunicação expedida, é de 02 (dois) dias úteis.

- 13.2.1.** O prazo para assinatura do respectivo Termo de Colaboração é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da ciência da convocação expedida, sob



pena de decadência do direito à celebração e aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

**13.2.2.** O prazo de que trata o item 13.2.1. pode ser prorrogado, mediante prévia solicitação por escrito, acompanhado das devidas justificativas, dentro do prazo para manifestação determinado no item 13.2., e poderão ser aceitas ou não pela Administração Pública.

**13.3.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificado, a celebração da parceria não poderá ser cancelada pela proponente vencedora, sob pena das sanções cabíveis, inclusive administrativas, civis e penais.

## **14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**14.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por Portaria específica, exarada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

**14.2.** A Comissão de Seleção julgará as propostas de parceria e analisará a adequação dos documentos de regularidade conforme disposições deste Edital e da legislação pertinente.

**14.3.** A Comissão de Seleção deverá observar os procedimentos previstos em seu Regimento Interno, trazido pela Portaria nº 142.187, de 20 de fevereiro de 2024.

**14.4.** Compete à Comissão de Seleção:

**14.4.1.** Assessorar, processar e julgar chamamentos públicos de parcerias com Organizações da Sociedade Civil e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquaquetuba/SP, respeitando as disposições legais e as previsões do Edital;

**14.4.2.** Assinar os editais, extratos dos editais e resultados dos processos seletivos públicos;

**14.4.3.** Julgar as impugnações ao Edital e ao Resultado Preliminar e responder aos pedidos de esclarecimentos do Edital;

**14.4.4.** Resolver casos omissos e situações não previstas no presente Edital, observado o disposto na legislação aplicável.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Após a publicação do Edital, os interessados poderão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para envio das propostas, apresentar impugnação ao Edital, exclusivamente pela

forma eletrônica, por meio do e-mail [comissao.st@semecti.com.br](mailto:comissao.st@semecti.com.br).

**15.1.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta pública.

**15.2.** Após a publicação do Resultado Preliminar do Chamamento Público pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, para apresentar recurso administrativo, endereçado à Comissão de Seleção, exclusivamente pela via eletrônica, por meio do e-mail [comissao.st@semecti.com.br](mailto:comissao.st@semecti.com.br).

**15.2.1.** Não serão conhecidos, na fase recursal contra o resultado preliminar, argumentos que impliquem impugnação indireta ou superveniente das regras do Edital, caso não tenham sido oportunamente questionadas no prazo próprio para impugnação.

**15.2.2.** A ausência de impugnação tempestiva implicará aceitação plena e irrestrita das disposições editalícias pelas Organizações da Sociedade Civil participantes.

**15.2.3.** A divulgação das decisões recursais proferidas com base no item 15.2. será realizada conjuntamente à publicação da lista de classificação definitiva.

**15.3.** Não caberão novos recursos das decisões previstas no item 15 deste Edital.

**15.4.** Poderão ser aplicadas sanções, previstas na legislação pertinente, à entidade que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o Chamamento Público.

### **CAPÍTULO III – DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

#### **16. DIRETRIZES**

**16.1.** Para cumprimento do objeto do presente Edital e do respectivo Termo de Colaboração, considerar-se-ão as seguintes diretrizes:

**16.1.1.** O caráter do trabalho a ser desenvolvido é **educacional**, balizado pelo Currículo Municipal de Educação de Itaquapecetuba e de acordo com as orientações pedagógicas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, com enfoque especial para:

**16.1.1.1.** As experiências pedagógicas a serem propostas devem priorizar o brincar e a ludicidade, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, de conformidade com o preconizado pelo Currículo Paulista e Proposta Pedagógica Municipal.

**16.1.1.2.** A criança como centro do planejamento curricular.

**16.1.2.** A jornada de atendimento às crianças deve considerar todo o tempo de funcionamento da unidade escolar, integrando cuidar e educar como ações indissociáveis.

**16.1.3.** No início de cada ano letivo, deve-se destinar período razoável ao acolhimento individual dos estudantes, priorizando suas necessidades pessoais em comum acordo com as famílias.

**16.1.4.** Periodicamente, as famílias devem ser convocadas para reuniões de compartilhamento de experiências desenvolvidas com as crianças.

**16.1.5.** O espaço físico da unidade escolar deve ser, imperiosamente, limpo, arejado e iluminado, contendo mobiliário adequado e seguro à idade dos estudantes.

**16.1.6.** O tempo de experimentação e desenvolvimento de cada criança deve ser respeitado, sendo vedada a imposição de alimentação, descanso ou realização de atividades aos estudantes.

**16.1.7.** Todas as atividades executadas com as crianças necessitam de prévio planejamento, a ser realizado diariamente pelo profissional de educação, sob supervisão do coordenador pedagógico e/ou diretor da unidade. As reflexões pedagógicas sobre as experiências cotidianas das crianças devem ser contempladas em reuniões de planejamento e formação.

**16.1.8.** O diretor da creche e demais profissionais da educação devem participar das atividades de formação continuada ofertadas pela SME e seus parceiros.

**16.1.9.** Na jornada diária, devem-se privilegiar as atividades em espaços externos, no mínimo uma vez ao dia, a fim de enriquecer a experiência de ensino.

**16.1.10.** A equipe técnica da unidade escolar, nos termos do Decreto municipal nº 7.488/17, deve ser composta por, no mínimo:

- 16.1.10.1.01 (um) diretor, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente e graduação completa em pedagogia;
- 16.1.10.2.01 Previsão do quadro de professores e auxiliares, conforme o grupo etário a ser atendido (tabela descritiva abaixo);
- 16.1.10.3.01 (um) auxiliar de serviços gerais, e;
- 16.1.10.4.01 (um) auxiliar de sala especial, de acordo com a quantidade de estudantes com deficiência constatada e devidamente averiguada por laudo pericial, após análise e deferimento pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria de Educação.

QUADRO DESCRITIVO

|                                      | Nº MÍNIMO ESTUDANTES | Nº MÁXIMO ESTUDANTES | Nº PROFESSORES | Nº AUXILIARES DES. INFANTIL |
|--------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------|-----------------------------|
| AGRUPAMENTO I (Integral)             | 10                   | 15                   | 1              | 1                           |
| AGRUPAMENTO II (Integral)            | 10                   | 15                   | 1              | 1                           |
| AGRUPAMENTO III (Integral e Parcial) | 15                   | 20                   | 1              | 1                           |
| AGRUPAMENTO IV (Parcial)             | 20                   | 25                   | 1              | 0                           |

**Obs.:** Para cada agrupamento, deve-se respeitar o quantitativo de profissionais acima, sob pena de eliminação da proposta apresentada – Quadro sujeito a alterações conforme atualização dos dispositivos legais vinculantes.

16.1.11. É facultada, se necessário, a contratação de auxiliares de secretaria e estagiários.

16.2. No Plano de Aplicação de recursos, apresentado juntamente à proposta de parceria integrante do Plano de Trabalho, deve constar o quadro discriminado de profissionais atuantes na unidade escolar.

**16.2.1.** Considerando a existência, a cada 05 (cinco) crianças com deficiência devidamente constatada por laudo médico, a unidade escolar deverá assegurar, em seu quadro de funcionários, 01 (um) Auxiliar de Sala Especial, após análise e deferimento pelo Departamento de Educação Especial da Secretaria de Educação.

**16.3.** Exige-se, para os cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Professor, a graduação em Pedagogia e período de experiência docente.

**16.3.1.** Para o cargo de Diretor de Escola, o(a) profissional deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente, devidamente comprovada;

**16.3.2.** Para o cargo de Coordenador Pedagógico, o(a) profissional deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente, devidamente comprovada;

**16.3.3.** Os documentos comprobatórios da qualificação dos colaboradores deverão ser entregues previamente à celebração do Termo de Colaboração, à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor.

**16.4.** Para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Auxiliar de Sala Especial (ASE), exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

**16.4.1.** Os documentos comprobatórios da qualificação dos colaboradores deverão ser entregues previamente à celebração do Termo de Colaboração, à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor.

**16.5.** A jornada de trabalho dos profissionais elencados acima deverá ser de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 40 (quarenta) horas para atendimento aos estudantes e as demais para reuniões de alinhamento da equipe, de acordo com as orientações da SME.

**16.6.** A Associação e a Administração Pública trabalharão em conjunto para que as unidades possuam acessibilidade plena a todos os portadores de deficiência, preconizando a formação de ambiente inclusivo e confortável aos estudantes e colaboradores.

## **17. MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR**

**17.1.** A inscrição, matrícula e rematrícula de estudantes devem respeitar os critérios legais, prazos e orientações administrativas da SME.

**17.1.1.** Toda e qualquer movimentação de estudantes, como matrícula, rematrícula, transferência e cancelamento, realizada pela OSC, deve ser imediatamente



informada à SME, exclusivamente pelo portal da Secretaria Escolar Digital (SED), por meio do link <https://sed.educacao.sp.gov.br/>.

**17.2.** É obrigatório o registro e controle da frequência diária dos estudantes pela unidade escolar, de forma eletrônica ou manual.

**17.3.** As unidades escolares subvencionadas devem seguir estritamente o Calendário Escolar elaborado pela SME.

**17.4.** O horário de atendimento na unidade escolar subvencionada será delimitado pela Secretaria de Educação, por meio de ato específico, divulgado previamente ao início de cada ano letivo.

**17.4.1.** O estudante, em nenhuma hipótese, pode ser impedido de frequentar a unidade escolar.

**17.5.** O número de estudantes por classe e o respectivo Projeto Político Pedagógico deverão atender às diretrizes contidas no Regimento Comum das Escolas Municipais, previsto pelo Decreto municipal nº 7.488/17, e em demais alterações legislativas.

**17.6.** Cabe à OSC empenhar esforços em prol da manutenção da frequência dos estudantes.

**17.6.1.** No caso de não comparecimento do estudante à unidade escolar, no período descrito no Regimento Comum das Escolas Municipais, sem justificativa dos responsáveis, o Diretor e, se houver, Coordenador Pedagógico, devem seguir o Protocolo de Busca Ativa, estipulado por ato próprio da SME.

## **18. DO VALOR DA PARCERIA**

**18.1.** Os créditos orçamentários destinados ao custeio do referido objeto deste Edital são provenientes da função programática 08.01.00.3.3.50.39.00.12.365.2001.2051.273000.02349 – FUNDEB.

**18.2.** Para consecução do objeto determinado neste Edital, a SME procederá à transferência de recursos em consonância com o cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho.

**18.2.1.** A liberação dos recursos previstos no item 18.1. ocorrerá na forma de repasse mensal, conforme previsto no Plano de Trabalho e respectivo Termo de Colaboração.

**18.3.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais poderão ser retidas, por decisão do Departamento de Prestação de Contas ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação competente, até o saneamento das seguintes impropriedades:

**18.3.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:

**18.3.1.1.** O Departamento de Prestação de Contas, em caso de metas descumpridas ou gastos indevidos de repasses municipais sem justificativa pertinente ou suficiente, registrará e efetuará as glosas dos respectivos valores.

**18.3.1.1.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá analisar as glosas efetuadas pelo Departamento de Prestação de Contas e homologá-las, somente se os valores:

**18.3.1.1.1.1.** Não estiverem previstos no Plano de Trabalho;

**18.3.1.1.1.2.** Tratarem de aquisição de bens com valor acima de 40% sobre o montante da estimativa anual prevista no Plano de Trabalho;

**18.3.1.1.1.3.** Tratarem de prestação de serviço com valor acima de 40% sobre o montante da estimativa anual prevista no Plano de Trabalho.

**18.3.1.1.2.** Se a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação for favorável à Associação parceira, o valor glosado deverá ser restituído à conta corrente específica vinculada à parceria.

**18.3.2.** Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo;

**18.3.3.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração.

**18.4.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto e despesas aprovadas e previstas no Plano de trabalho, sendo admitidas:

- 18.4.1.** Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC parceira, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas os pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 18.4.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 18.4.3.** Custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel, telefone, assessoria contábil, água, energia, dentre outros);
- 18.4.4.** Aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto da parceria e dentro dos limites estipulados no plano de trabalho:
- 18.4.4.1.** A aquisição de bens com valor acima do orçamento mensal previsto no Plano de Trabalho sempre deve ser precedida de:
- 18.4.4.1.1.** Procedimento de Tomada de Preços, com apresentação de 03 (três) orçamentos sobre o mesmo produto, respeitando-se os preços praticados pelo mercado;
- 18.4.4.1.2.** Parecer favorável do Gestor/Supervisor de Ensino da unidade escolar;
- 18.4.4.1.3.** Extrato das Contas Corrente e Poupança vinculadas à parceria, se houver;
- 18.4.4.1.4.** Provisionamento de Verbas Rescisórias, formulado por contador devidamente habilitado.

**18.5.** Como subvenção prevista para a presente parceria, se estabelecem as seguintes quantias, mensalmente dispendidas conforme cada Creche Subvencionada listada abaixo:

| NOME DA UNIDADE ESCOLAR |       |                                 | Subvenção Mensal |
|-------------------------|-------|---------------------------------|------------------|
| 1                       | CS    | ALZENIR RAMOS DE SOUZA OLIVEIRA | R\$ 72.000,00    |
| 2                       | CS    | ANTÔNIO DIAS DE BARROS          | R\$ 72.000,00    |
| 3                       | CS    | ANTÔNIO PAULINO SOBRINHO        | R\$ 63.000,00    |
| 4                       | CS D. | CARMEM DIAS DE LIMA             | R\$ 90.000,00    |

|    |          |                                 |     |           |
|----|----------|---------------------------------|-----|-----------|
| 5  | CS       | CORNELIS KAREL BRANDWIJK        | R\$ | 55.000,00 |
| 6  | CS       | DULCÍNIA DE JESUS PALHAIS ALVES | R\$ | 62.000,00 |
| 7  | CS PR.   | EDÉSIO FERNANDES DA SILVA       | R\$ | 74.000,00 |
| 8  | CS DR.   | EDGARD ROMANO GARCIA RUIZ       | R\$ | 72.000,00 |
| 9  | CS PROF. | EDSON MARTINS PEREIRA           | R\$ | 74.000,00 |
| 10 | CS       | EDVÂNIO PEREIRA DOS SANTOS      | R\$ | 72.000,00 |
| 11 | CS D.    | ELYDIA BERTAIOLLI DUARTE        | R\$ | 62.000,00 |
| 12 | CS       | EMILIANA PAIS DA SILVA          | R\$ | 72.000,00 |
| 13 | CS       | EUNICE ARRUDA                   | R\$ | 53.000,00 |
| 14 | CS       | FRANCISCO ALVES DE ARAUJO       | R\$ | 72.000,00 |
| 15 | CS PE    | GIORGIO GIUNTA                  | R\$ | 80.000,00 |
| 16 | CS       | JANDIRA FORTUNATA DA SILVA      | R\$ | 84.000,00 |
| 17 | CS PE    | JOÃO MINOZZI                    | R\$ | 72.000,00 |
| 18 | CS       | JOAQUIM VICENTE DA SILVA        | R\$ | 72.000,00 |
| 19 | CS       | JOSÉ CANDIDO DE AGOSTINHO NETO  | R\$ | 72.000,00 |
| 20 | CS SGT   | JOSÉ LOPES DOS SANTOS           | R\$ | 62.000,00 |
| 21 | CS PR.   | LAMAR MARTINS                   | R\$ | 78.000,00 |
| 22 | CS       | LÁPIS DE COR                    | R\$ | 62.000,00 |

|    |        |                                        |               |
|----|--------|----------------------------------------|---------------|
|    |        |                                        |               |
| 23 | CS     | LUIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA              | R\$ 89.000,00 |
| 24 | CS     | MANOEL FRANCISCO DA SILVA              | R\$ 72.000,00 |
| 25 | CS     | MARIA ADERITE DE ARAUJO                | R\$ 72.000,00 |
| 26 | CS     | MARIA CRISÓSTOMO DA SILVA              | R\$ 72.000,00 |
| 27 | CS D.  | MARIA ELÓI                             | R\$ 62.000,00 |
| 28 | CS D.  | MARIA IONE DELGADO                     | R\$ 72.000,00 |
| 29 | CS PR. | MARIO MARIA DUARTE                     | R\$ 72.000,00 |
| 30 | CS     | MIGUEL ALVES PEREIRA                   | R\$ 62.000,00 |
| 31 | CS     | NELSON FERREIRA SEIXEIRO               | R\$ 72.000,00 |
| 32 | CS     | PAULO BARBOZA DE ALMEIDA               | R\$ 72.000,00 |
| 33 | CS     | PEDRO ALMEIDA GOMES                    | R\$ 72.000,00 |
| 34 | CS     | RAIMUNDO DOS SANTOS                    | R\$ 72.000,00 |
| 35 | CS     | ROGÉRIO DA SILVA                       | R\$ 62.000,00 |
| 36 | CS     | ROGÉRIO PARAVATI                       | R\$ 74.000,00 |
| 37 | CS     | SEBASTIÃO SOARES DA SILVA              | R\$ 64.000,00 |
| 38 | CS     | VINÍCIUS BRITO FERREIRA                | R\$ 72.000,00 |
| 39 | CS     | TEREZINHA SCIARRETTA GARDUCCI DA SILVA | R\$ 62.000,00 |



**18.6.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**18.7.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública e será isenta de tarifas bancárias.

**18.7.1.** É responsabilidade da OSC parceira, no momento de abertura da conta corrente específica, solicitar a isenção de tarifa à instituição financeira. Os valores referentes às cobranças serão glosados pelo Departamento de Prestação de Contas até a restituição integral do montante.

**18.8.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados exclusivamente no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, observada a disciplina constante do Termo de Colaboração.

**18.8.1.** A OSC parceira não pode realizar, voluntariamente e sem prévia anuência da Administração Pública, as aplicações financeiras previstas no item 18.8.

**18.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

**18.10.** As disposições contidas no item 18.5 são variáveis, em especial para cumprimento do Quadro Escolar (QE) de cada ano letivo, e não geram efeito vinculante.

## **19. JUSTIFICATIVA**

**19.1.** Tendo em vista a demanda premente, neste Município, de vagas em Unidades Escolares de Educação Infantil/Creche, e diante do relevante papel social desempenhado pelas OSCs, a SME propõe, em sistema de parceria, a continuidade da implantação de Unidades Escolares de Educação Infantil/Creche, com intuito de ampliar o atendimento às crianças e oportunizar um ambiente criativo em que possam desenvolver as experiências necessárias à Primeira Infância.

## **20. DOS BENS REMANESCENTES**

**20.1.** São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**20.2.** À ocasião da extinção da parceria, a destinação dos bens remanescentes observará as regras e procedimentos disciplinados na Lei federal nº 13.019/14, deste Edital e do Termo de Colaboração.

**20.3.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

**20.3.1.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão, em regra, da Municipalidade, mas poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar sua continuidade, observado o disposto no respectivo Termo de Colaboração e na legislação vigente.

**20.3.2.** Caso o bem adquirido não esteja previsto no plano de trabalho, a Administração Pública poderá, a seu critério, incorporá-lo ao seu patrimônio e destiná-lo ao cumprimento de outra finalidade.

## **21. DO PLANO DE TRABALHO**

**21.1.** A OSC apresentará, na proposta, o respectivo Plano de Trabalho (Anexo VI), que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**21.1.1.** Descrição das atividades da OSC, do objeto da parceria e o nexo entre elas e as metas a serem atingidas;

**21.1.2.** Previsão de valores e metas para 03 (três) unidades escolares listadas no item 18.5., com valores de repasse mensal diferentes, convergindo o número de profissionais exigido neste Edital com as Creches selecionadas, utilizando como referência os Quadros Escolares (QEs) das respectivas unidades, disponíveis no sítio oficial da SME, na aba “Parcerias OSC → Chamamentos Públicos – Quadros Escolares 2026”;

**21.1.3.** Descrição detalhada da forma de execução das ações;

**21.1.4.** Descrição das metas, com critérios quantitativos e mensuráveis a serem atingidos;

**21.1.5.** Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**21.1.6.** Previsão de receitas e despesas a serem auferidas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários;

**21.1.7.** Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

**21.1.8.** Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**21.2.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as

informações contidas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e condições constantes neste Edital, seus anexos, a legislação pertinente e o previsto pelo Sindicato da Categoria do Terceiro Setor competente.

**21.2.1.** A Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, quando os vícios constatados forem meramente formais.

**21.3.** As OSCs selecionadas, cuja documentação seja considerada regular, de conformidade com o exigido por este Edital, poderão assumir a administração de, no máximo, 05 (cinco) Creches Subvencionadas, por meio da celebração de Termos de Colaboração.

## **22. DAS SANÇÕES**

**22.1.** A recusa da OSC proponente convocada em assinar o Termo de Colaboração, salvo se pelos motivos elencados no item 13.3, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

**22.1.1.** Suspensão temporária do direito de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Itaquaquacetuba, por até 02 (dois) anos, ou;

**22.1.2.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades públicos de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 22.1.1.

**22.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, este Edital, respectivo Termo de Colaboração, com a Lei federal nº 13.019/14 e com o Decreto municipal nº 7.440/17, a Administração Pública poderá instaurar processo administrativo de aplicação de sanção, cujas penalidades são:

**22.2.1.** Advertência;

**22.2.2.** Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Itaquaquacetuba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**22.2.3.** Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a

Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base item 22.2.2.

**22.3.** A cumulação de sanções e de irregularidades nas Prestações de Contas mensais embasará, se for o caso, a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

**22.3.1.** A rescisão unilateral do contrato não impede a continuidade do processo administrativo de aplicação de sanção.

## **23. DA ATUAÇÃO EM REDE**

**23.1.** A execução das parcerias vinculadas a este Edital pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

**23.1.1.** O Termo de Atuação em Rede de que trata o item 23.1. deverá ser apresentado pelas OSCs celebrantes à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor, em até 60 (sessenta) dias após sua celebração, mas previamente ao início de suas atividades.

**23.1.2.** A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de ambas as associações:

**23.1.2.1.** Comprovantes de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo, e que a executante está apta;

**23.1.2.2.** Cópia dos estatutos e eventuais alterações registradas;

**23.1.2.3.** Os documentos previstos nos incisos IV a IX do caput do art. 26 do Decreto Municipal nº 7.440/17;

**23.1.2.4.** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento de contratar com a Administração Pública, e;

**23.1.2.5.** Pela organização da sociedade civil celebrante, comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

**23.1.2.5.1.** declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

**23.1.2.5.2.** cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e

outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado, e/ou;

**23.1.2.5.3.** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**23.1.3.** A atuação em rede está condicionada ao parecer favorável da Comissão disposta no item 23.1.1.

**23.2.** A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

**23.2.1.** O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

**23.2.2.** Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

**23.3.** A rede será composta por:

**23.3.1.** Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

**23.3.2.** Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

**23.4.** A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

**23.4.1.** Para fins do disposto no item 23.4., os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

**23.4.2.** Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos



da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão solidariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

**23.4.3.** A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civis executantes e não celebrantes.

**23.4.4.** As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

**23.4.5.** O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**23.5.** Na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **24. DAS RESPONSABILIDADES DAS ASSOCIAÇÕES**

**24.1.** A participação neste Chamamento Público implicará na aceitação integral e irretratável das regras deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

**24.2.** As OSCs proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

**24.3.** O não atendimento das solicitações feitas pela Comissão de Seleção acarretará em eliminação da proponente deste Chamamento Público.

**24.4.** O não atendimento às determinações feitas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor, após contraditório e ampla defesa, poderá embasar a rescisão do Termo de Colaboração celebrado.

**24.5.** As OSCs proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas. A SME não será, em caso algum, responsável por tais custos.

**24.6.** A SME se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as Associações tenham direito a qualquer tipo de indenização.

**24.7.** O presente Edital poderá ser modificado até a data de entrega das propostas, observando-se as seguintes condicionantes:

**24.7.1.** Divulgação da modificação pela mesma forma que foi divulgado o Edital;

**24.7.2.** Dilação do prazo inicialmente estabelecido, se a alteração afetar substancialmente o Edital.

## **25. DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES AO EDITAL**

**25.1.** Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

**25.2.** Não havendo expediente na data marcada neste Edital, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

## **26. DO FORO**

**26.1.** Fica eleito o foro do Município de Itaquaquecetuba para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento Público.

Itaquaquecetuba, 23 de fevereiro de 2026.

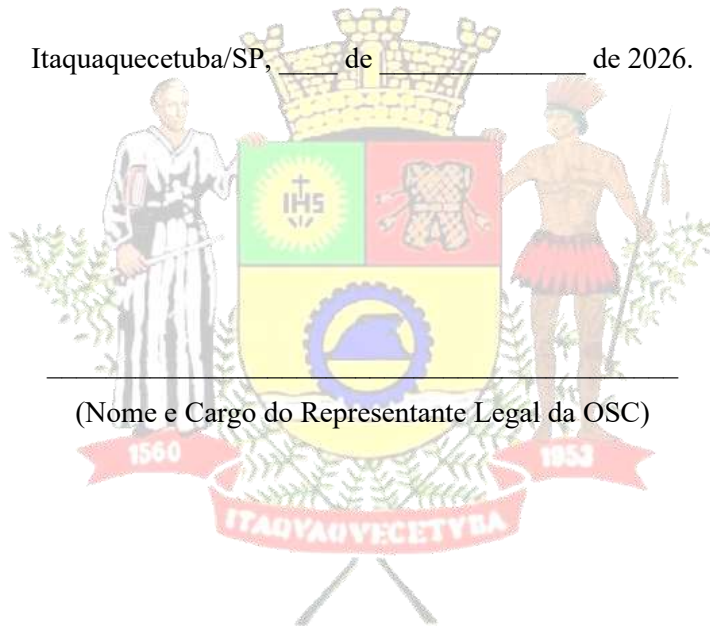


**Prof.ª Maria Cristina Perpetuo dos Santos Soares**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º \_\_/2026 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob pena de aplicação das sanções discriminadas no Edital e em Lei específica, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Itaquaquecetuba/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe **de instalações físicas, aparato operacional satisfatório e quadro de pessoal legalmente constituído**, capacitados ao desenvolvimento das atividades e projetos previstos na parceria, com o devido cumprimento das metas estabelecidas, bem como se dispõe a contratar pessoal ou adquirir bens a fim de garantir o efetivo cumprimento de suas obrigações e objetivos do Edital.

Referida declaração resta atestada pela juntada das cópias das três últimas contas de consumo onde funciona a OSC e pelo seu livro de registro de empregados.



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro, para os devidos fins, que não há, no quadro de dirigentes da [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- membro da Administração Pública direta ou indireta, Poder Legislativo ou Poder Judiciário;
- membro do Ministério Público;
- dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública.

*Observação: A presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, são constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);*

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

| <b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b> | <b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF/MF</b> | <b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b> |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                   |                                                         |                                                |

**IMPEDIMENTOS**

- A OSC não contratará, com recursos da parceria, para prestação de serviços de qualquer espécie, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;



- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- I. Membro do Poder Público, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública;
  - II. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
  - III. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes:
    - 1. Contra a Administração Pública;
    - 2. Contra o patrimônio público;
    - 3. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
    - 4. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Itaquaquetuba/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder Público, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, são constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parcerias pregressas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal/Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Itaquaquetuba/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

